



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

PORTARIA Nº 37/2024

“Estabelece procedimentos para a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações contratuais regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Pedro de Toledo”.

EDUARDO LEITE DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Pedro de Toledo/SP, no uso de suas atribuições legais e na forma da alínea “a” do inciso II do artigo 299 do Regimento Interno da Câmara.

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

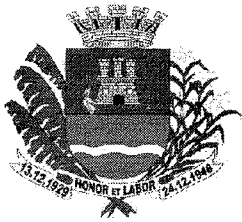
Considerando que o art. 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que deverá ser observada a ordem cronológica dos pagamentos para cada fonte diferenciada de recursos.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece procedimentos para a ordem cronológica dos pagamentos das obrigações contratuais, no âmbito da Câmara Municipal de Pedro de Toledo-SP.

Parágrafo Único - Os pagamentos das obrigações contratuais serão elegíveis à ordem cronológica de pagamento conforme Tabelas de Escrituração Contábil disponível no Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O pagamento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 141 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá observar, salvo caso extraordinário, a ordem cronológica de exigibilidade e subdividida nas seguintes categorias de contratos:



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

- I – fornecimento de bens;
- II – locações;
- III – prestação de serviços;
- IV – realização de obras.

Parágrafo Único – No âmbito da Câmara Municipal haverá uma única ordem cronológica, para cada fonte de recurso, sendo o gerenciamento e execução dos pagamentos realizado exclusivamente pela Contabilidade.

Art. 3º - A organização da ordem cronológica se dará como marco inicial sua exigibilidade, ou seja, quando concluído o processo de liquidação de despesa.

§ 1 - Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, o órgão ou entidade contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitado ao valor inadimplido.

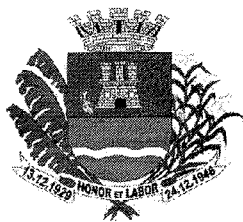
§ 2 - Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, o órgão ou entidade contratante, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 3 - A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade>

§ 4 - O pagamento das indenizações previstas no § 2º do artigo 138 e no artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

Art. 4º - Os prazos para liquidação e pagamento, salvo caso extraordinário, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 20 (vinte) dias corridos para a liquidação de despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante, devidamente atestada.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

II - 10 (dez) dias corridos para pagamento, a contar da liquidação de despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 1 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 os prazos previstos no caput, deste artigo, serão reduzidos pela metade.

§ 2 - Compete ao órgão contratante acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa de que trata o inciso I, do caput, deste artigo

§ 3 - O prazo de que trata o inciso I, do caput deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

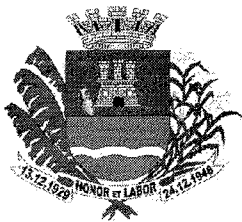
§ 4º - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I, do caput e o § 1 deste artigo.

§ 5 - Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.

§ 6 - Regularizada as situações aludidas no parágrafo anterior, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

§ 7 - Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

§ 9 - No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 5º - Observadas as hipóteses e disposições previstas no § 1 e § 2 do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, quando consolidado nos termos desta Portaria, a Presidência da Câmara Municipal poderá alterá-la mediante justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas competente.

Parágrafo Único – A comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas competente sobre a alteração da ordem cronológica de pagamento, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem.

Art. 6º - A Contabilidade e os demais setores responsáveis pelo gerenciamento e execução dos pagamentos deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu portal na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração.

Art. 7º - Competirá a Contabilidade, em conjunto com a Diretoria e a Unidade de Controle Interno, expedir normas ou atos complementares necessários para a regulamentação das disposições deste capítulo.

Art. 8º - Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e do controle interno.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Pedro de Toledo, 14 de outubro de 2024.

EDUARDO LEITE DA SILVA

Presidente